

Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

ATA Nº 35/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 19/09/2023 - Ata de

Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro, realizada às dezessete horas do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Reunião realizada de forma presencial. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente Dr. Adilson Gusmão dos Santos estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo Administrativo Nº 311.951/2019 referente ao Pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição Idade da Servidora Raquel Viana de Souza Moreira, Cargo Professor A-I-AC, matrícula n.º 5389.** **INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente Dr. Adilson Gusmão que apresentou o processo informando que o mesmo foi encaminhado pela Servidora Héliida Marcia, coordenadora do setor de análise e concessão de benefícios fl. 58 e planilha de fl. 57, conforme transcrito: *"Após análise da documentação emitida pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos – SEMARH, em especial a Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais de fls. 25, CTC do INSS de fls. 23 e 24, CTC da Prefeitura de fls. 26, acostada aos autos. Verifica-se que a requerente conta com um total de tempo de serviço e contribuição de 28 anos, 08 meses e 26 dias, conforme relatório de Tempo de Contribuição de fls. 57, na certidão discriminativa consta um total de 50% de adicional por tempo de serviço, sendo necessário um total de 30 anos de tempo de serviço/contribuição para o recebimento para o recebimento do referido percentual. A servidora esteve de licença sem vencimentos no período de 05/08/1995 a 07/08/1997, conforme portarias n.º 448/1995 e 342/1998 de fls 29 e 30, tendo esse período de afastamento computado indevidamente para a concessão de novo percentual do Adicional por Tempo de Serviço em 02/03/2017. Face ao exposto, encaminho o processo para análise e pronunciamento desta comissão."* Após leitura do despacho e análise do processo os membros destacam os seguintes pontos: **1)**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 Acostado em fl. 02, requerimento solicitando a aposentadoria por tempo de contribuição e
34 idade datado em 21/08/2019; 2) Acostado em fls. 03/06, cópia da documentação pessoal da
35 servidora; 3) Acostado em fl. 07 declaração de acúmulo de cargos, no qual a servidora
36 declara não possuir nenhum cargo ou aposentadoria em nenhum dos três poderes da União,
37 Estado e/ou Município; 4) Acostado em fls. 11/13, declaração das escolas para fins de
38 comprovação de efetivo exercício em sala de aula; 5) Acostado em fl. 16 cópia do ofício n.º
39 294/2019, solicitando a Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica desta
40 municipalidade, declaração de efetivo exercício nesta municipalidade referente a matrícula
41 5389, sendo reiterado através do ofício n.º 36/2021; 6) Acostado em fls. 19/20, a resposta do
42 ofício da Secretaria Adjunta de Educação Básica, conforme tabela abaixo:

PERÍODO	LOCAL DE EXERCÍCIO	FUNÇÃO/SITUAÇÃO
De 02/03/1993 a 30/08/1995	ESCOLA ESTADUAL MUNICIPLIZADA CÔRREGO DO OURO	PROFESSOR REGENTE
De 31/08/1995 a 30/05/1997	LICENÇA SEM VENCIMENTO (PORTARIAS EM ANEXO)	• PORT. N.º 448/1995 DE 31/08/1995 • PORT. N.º 342/1997 DE 30/05/2023
De 31/05/1997 a 13/12/2011	COLÉGIO MUNICIPAL ZELITA ROCHA DE AZEVEDO	PROFESSOR REGENTE
De 14/12/2011 a 31/01/2012	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVARES PARADA	PROFESSOR REGENTE
De 01/02/2012 a 31/01/2016	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVARES PARADA	PROFESSOR DE SALA DE LEITURA
De 01/02/2016 até a Presente data	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ANTONIO ALVARES PARADA	PROFESSOR REGENTE

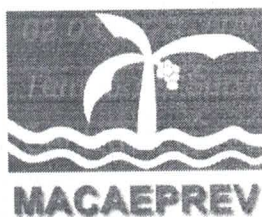
43
44 7) Acostado em fls. 23/24, a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, sobre o
45 protocolo n.º 17023190.1.00016/17-1 no qual consta, em fl. 24, a seguinte observação
46 "Período de 03/03/1993 a 28/12/1998 para averbação na Prefeitura Macaé, Licença sem
47 vencimento de 08/08/1995 a 19/05/1997". Cabe ressaltar que a certidão trouxe também em
48 suas observações a informação da licença sem vencimento; 8) Acostado em fl. 25, a
49 Certidão Discriminativa dos Assentamentos Funcionais, emitida pela SEMARH, datada em
50 24/07/2023 no qual traz as seguintes informações relevantes conforme transcrito:
51 "**CONTRATADO, em 02.03.1993, para exercer a função de PROFESSOR A, lotado na**

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

52 Secretaria Municipal de Educação, conforme Portaria n.º 223/1993. **CONCEDIDO**, em
53 08/08/1995, Licença Sem Vencimento por um período de 2 anos, conforme Portaria n.º
54 448/1995; **CANCELADO**, em 19/05/1997, os efeitos da Portaria n.º 448/1195, que concedia
55 a servidora a Licença Sem Vencimento, conforme Portaria n.º 342/1997;
56 **TRANSFORMADO**, em 29.12.1998, sob o Regime Estatutário, de acordo com o Art. 1º das
57 Disposições Transitórias, da Lei Complementar n.º 011/1998; **ENQUADRADA**, a partir de
58 17/06/98, no cargo público de Professor Classe A, Nível 02, Plano de Cargos e Carreira e
59 Vencimento Lei n.º 1849/98; **ENQUADRADA**, a partir 28/06/2004, no cargo público de
60 Professor Classe A nível 03, conforme Plano de Cargos e Carreiras e Vencimentos Lei
61 n.º 1849/98 de 26/06/98 e Decreto 101/2004; **ENQUADRADA**, a partir de 01/01/2010, no
62 cargo público, no cargo público de Professor Classe A nível 05, conforme Plano de Cargos e
63 Carreiras e Vencimentos Lei n.º 1849/98 de 26/06/98 e Decreto 008/2010 (onde-se lê
64 Decreto 008/2010/Leia-se Decreto n.º 007/2010); **ENQUADRADA**, a partir de 01/04/2012, no
65 cargo público, no cargo público de Professor A, Categoria I Padrão S, do Quadro Pessoal do
66 Magistério, conforme Plano de Cargo e Carreias e Vencimento do Magistério Público
67 Municipal, Artigo 15 da Lei Complementar n.º 195/2011 e Decreto 089/2012; **ENQUADRADA**,
68 a partir de 01/09/2013, no cargo público, no cargo público de Professor A, Categoria I
69 Padrão U, do Quadro Pessoal do Magistério, conforme Plano de Cargo e Carreias e
70 Vencimento do Magistério Público Municipal, Artigo 15 da Lei Complementar n.º 195/2011 e
71 Decreto 244/2013; **ENQUADRADA**, a partir de 30/04/2019, no cargo público, no cargo
72 público de Professor A, Categoria I Padrão AC, do Quadro Pessoal do Magistério, conforme
73 Plano de Cargo e Carreias e Vencimento do Magistério Público Municipal, Artigo 15 da Lei
74 Complementar n.º 195/2011 e Decreto 057/2019; **ADICIONAIS: CONCEDIDO**, a partir de
75 25.01.1998, 05% (cinco por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por
76 Tempo de Serviço, conforme Portaria n.º 395/2000. **CONCEDIDO**, a partir de 25.01.2001,
77 10% (dez por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço,
78 conforme Portaria n.º 248/2001; **CONCEDIDO**, a partir de 15.01.2004, 15% (quinze por
79 cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme
80 Portaria n.º 232/2004. **CONCEDIDO**, a partir de 25.01.2007, 20% (vinte por cento) do
81 vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n.º
82 103/2007; **CONCEDIDO**, a partir de 25.01.2010, 25% (vinte e cinco por cento) do
83 vencimento, por triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n.º



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

84 063/2010. **CONCEDIDO**, a partir de 25.01.2013, 30% (trinta por cento) do vencimento, por
85 triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 129/2013;
86 **CONCEDIDO**, a partir de 25.01.2016, 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento, por
87 triênio, a título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 691/2016;
88 **CONCEDIDO**, a partir de 02.03.2017, 40% (quarenta por cento) do vencimento, por triênio, a
89 título de Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 129/2019; **CONCEDIDO**, a
90 partir de 02.03.2020, 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento, por triênio, a título de
91 Adicional por Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 680/2020; **CONCEDIDO**, a partir de
92 02.03.2023, 50% (cinquenta por cento) do vencimento, por triênio, a título de Adicional por
93 Tempo de Serviço, conforme Portaria n° 083/2023" 9) Acostado em fls. 26 e 26 verso, a
94 Certidão de Tempo e Contribuição emitida pela SEMARH, do período estatutário no qual
95 contabilizou 8.996 dias, ou seja, 24 (vinte e quatro) anos, 7 (sete) meses e 26 (vinte e seis)
96 dias, cabendo destacar que no verso de folha 26, há uma listagem de dedução do tempo
97 bruto, por faltas injustificadas, no período de 2001 a 2011, nos quais observa-se as
98 seguintes informações de acordo com a tabela abaixo:

ANO	Nº FALTAS	REGIME
2001	02	ESTATUTÁRIO
2007	01	ESTATUTÁRIO
2011	03	ESTATUTÁRIO

100

101 Analisando o quadro percebemos que a servidora teve uma dedução de 06 dias de faltas
102 injustificadas; 10) Acostado em folhas 27/36, cópias de portarias e leis citadas na certidão
103 discriminativa dos assentamentos funcionais da servidora; 11) Acostados em fl. 37
104 Declaração emitida pela Servidora Rita de Cassia Ferreira Souza, matrícula 3743, no
105 declara que a servidora Raquel Viana de Souza Moreira não possui cargo e emprego público
106 em nenhum dos três poderes; 12) Acostado em fls. 32/56, cópia das fichas financeiras
107 correspondentes aos anos de 1994 até julho de 2023; 13) Acostado em fl. 57, planilha na
108 qual consta a dedução do período da Licença Sem Vencimento perfazendo um total de
109 10.467 dias, 28 (vinte e oito) anos, 8 (oito) meses, 7 (sete) dias. 14) Os membros em análise
110 sobre todo o exposto até aqui, entendem que foi contabilizado o período o qual a servidora
111 esteve de Licença sem Vencimento para fins de Triênio, como já mencionado em ata

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

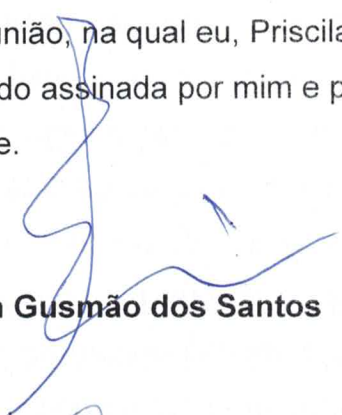
anterior, de acordo com a Lei nº 011/1998, o período de triênio é contabilizado através da contagem em dias **somente tempo de serviço prestado à Municipalidade** (grifo nosso), sendo assim, considerando que a licença sem vencimentos é um benefício concedido por requerimento do próprio servidor, ou seja, por sua própria vontade, e estando a servidora licenciada, em tese, esse período não deveria ser contabilizado, pois não houve o efetivo exercício, nem serviço à municipalidade; **15)** Cabe ressaltar que a Lei Complementar nº 011/98, Subseção II, do que trata de adicional de tempo de serviço traz a seguinte redação transcrita: "Art. 49. O adicional por Tempo de Serviço é devido à razão de 5 % (cinco por cento) por cada triênio, incidentes sobre o vencimento de que trata o caput do artigo 38 desta Lei, limitado ao percentual de 55%. § 1º A apuração do tempo de serviço será feita em dias, cujo número será convertido em ano civil, isto é, de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo levado em conta, para este cômputo, somente o tempo de serviço prestado à municipalidade. (Redação dada pela LC nº 022/2000)" (grifo nosso), sendo assim, se o servidor não prestou serviço a municipalidade tendo faltas injustificadas ou licença sem vencimento, esse período não deveria ser contabilizado. **16)** Os membros ressaltaram que tendo em vista que o processo em tela se trata de um ato administrativo e funcional sugerem que seja encaminhado um ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do Município para verificar, no caso concreto, a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras e na Certidão Discriminativa de Assentamento Funcionais da servidora para determinar se está condizente com a vida funcional da servidora, visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não serão os mesmos se deduzirmos as faltas injustificadas e a licença sem vencimento.

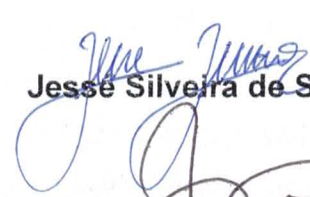
CONCLUSÃO: Os membros, por unanimidade, sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA**, para que a Diretoria Previdenciária realize os seguintes prosseguimentos: **1)** Que seja encaminhado ofício para o setor de Recursos Humanos para que haja uma análise em conjunto com a Procuradoria Geral do Município no intuito de verificar no caso concreto a quantidade de triênios constantes nas fichas financeiras e na Certidão Discriminativa de Assentamento Funcionais da servidora para determinar se está condizente com a vida funcional, visto que o tempo de contribuição e tempo de serviço não são os mesmos se deduzirmos as faltas constantes na CTC e na portaria que concedeu licença sem vencimento, ficando a pergunta: como ficaria a quantidade de triênios e quais as providências tomadas à época quanto a esse quantitativo de percentual de triênio concedido.



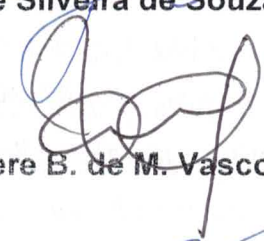
Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

a servidora uma vez que a mesma estava de licença sem vencimento? 2) Que seja dado ciência a servidora do prosseguimento; 3) Que seja dado ciência a Presidência deste Instituto; 4) Assim que retornar resposta do ofício, que retorne o mesmo para esta comissão. Nada mais havendo, às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.


Adilson Gusmão dos Santos


Jesse Silveira de Souza Junior


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto